TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002467-27.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Exequente: Maria Solange de Oliveira

Executado: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e

Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante do pagamento do débito realizado às fls. 8/9, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Requisite a serventia o comprovante do depósito judicial realizado à fl. 9 e expeçase guia de levantamento em favor da parte exequente, referente a este depósito (fl. 9). Anoto ao peticionário de fl. 14 que consoante art. 1112, caput, das NSCGJT qualquer levantamento em conta judicial somente pode ser realizado mediante utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro.
- 3 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA